

Descrição: Mascara Facial Total Que Recobre Boca, Nariz e Olhos, para Fisioterapia Respiratória, em Policarbonato Transparente, com Bordas de Silicone Almofadadas, Anatomico e sem Rebarbas. Constituída de Uma Entrada de Ar em Coto-velo Removível e sem Válvula de Segurança, para Uso com Circuito de Ramo Duplo, Um Cotovelo Removível com Válvula Expiratória Integrada, para Uso em Ramo Único. Tamanho Adulto Grande, não Esteril, Embalagem Unitária, com Dados de Identificação, N° De Lote, Validade e N° De Registro Ou Cadastro na Anvisa

Código: 61288856
Unid: Und
Classificação – 1º: Tecno4 Produtos Hospitalares Ltda
Valor Unitário: R\$ 902,00
ICMS: Desonerado
Item 3:

Descrição: Mascara Facial Tipo Tenda, Confeccionada em Plástico Transparente, Flexível, Macio, Hipoalergênico, não Esteril, Anatomico, sem Rebarbas, com Conector Universal para Tubo Corrugado, com Alça para Fixação, Tamanho Adulto. Embalagem Individual em Material Que Garanta a Integridade do Produto e a Apresentação Devera Obedecer a Legislação Vigente, Anvisa/ Ms.

Código: 61288856
Unid: Und
Classificação – 1º: Cirurgica Fernandes - Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares - Sociedade Limitada
Valor Unitário: R\$ 10,22
ICMS: Incluso
Validade: 12 meses
Ata de Registro de Preços HCFMUSP: 332/2016
Processo: 0279/2016
Pregão Eletrônico: 285/2016

Considerando que o julgamento da licitação é por item e que o julgamento de classificação em de maio de 2016, foi homologado pelo superintendente em 14-06-2016, fica homologado a Ata de Registro de Preços ao preço da primeira classificada, conforme segue:

Item 6:
Descrição: Conector Reto 1/4" X 1/8" X 1/8" C/ Luer de Acrílico Alto Impacto (Grau Medico), Esteril, em Embalagem Que Promova Barreira Microbiana e Abertura Asséptica, a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente, Anvisa/ Ms .

Código: 64010013
Unid: Und
Classificação – 1º: Braille Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda
Valor Unitário: R\$ 6,05
ICMS: Isento
Item 7:

Descrição: Conector em Y 1/8" X 1/8" X 1/8" de Acrílico Alto Impacto (Grau Medico), para Uso em Sistema de Ultrafiltração Modificada para Pacientes Neonatos e Pediátricos. Embalagem Unitária, Esteril, com Dados de Identificação, Numero de Lote, Data de Fabricação e Registro da Anvisa / M.S.

Código: 64011996
Unid: Und
Classificação – 1º: Braille Biomédica Indústria Comércio e Representações Ltda
Valor Unitário: R\$ 6,15
ICMS: Isento
Item 8:

Descrição: Conjunto para Fechamento de Canal Arterial, Composto de Protese em Nitinol, Tipo Cesta, Tamanhos 4 A 14Mm, Introduutor Longo Tipo Mullins com Diâmetro Compatível com a Protese, Introduutor Valvulado com Calibre Compatível com Introduutor Longo e Cabo de Liberação da Prótese. Embalagem Individual, Estéril, Apirogênico, com Dados de Identificação, Procedencia, Data de Validade, Tipo de Esterilização, N Do Lote e Registro na Anvisa e Conforme Legislação Vigente.

Código: 64070218
Unid: Kit
Classificação – 1º: Tecmedic Comércio de Produtos Médicos Ltda
Valor Unitário: R\$ 18.350,00
ICMS: Incluso
Validade: 12 meses

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-6-2016

Conforme as informações contidas no Processo HCRP - 7614/2016, autorizo a aquisição de 3.800 pacotes de feijão, carioca, tipo 1, novo, pacote com 1 quilo, constituído de grãos inteiros e são, com teor de umidade máxima de 14%, perda máxima de 1% de grãos inservíveis, material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies na escolha, acondicionado em saco plástico, ao preço unitário de R\$ 6,23, no total de R\$ 23.674,00, da empresa Nutricional Comercio de Alimentos Ltda, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei - 8666/93.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 17-6-2016

Conforme as informações contidas no Processo HCRP - 7272/2016, autorizo a aquisição de 3.000 unidades de Atracurio, Besilato, 25 mg, injetável, ampola 2,5 ml, prazo de validade mínimo de 12 meses, parenteral, ao preço unitário de R\$ 5,85, no total de R\$ 17.550,00, da empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, com amparo no Inciso IV do Artigo 24 da Lei - 8666/93.

Comunicado

Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados que se encontram a sua disposição, a partir desta data, no Serviço de Compras do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto no Campus Universitário, Bairro Monte Alegre, as seguintes Notas de Empenho, que deverão ser retiradas no prazo de 5 dias úteis sob pena de se sujeitar a adjudicatária as sanções por descumprimento das obrigações:

N.E	FORNECEDOR
4118/2016	Nutricional Comercio de Alimentos Ltda
4119/2016	Nacional Comercial Hospitalar Ltda
4120/2016	Investimar de Intercambio Comercial Ltda
4122/2016	Given Imaging do Brasil Ltda

Extrato de Contrato

Processo: HCRP - 3021/13 - Contrato: PJ-RR-31/16 - Contratante: HCFMRPUSP e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP - Faepa Contratada: Tep Tecnologia em Engenharia Ltda – Parecer CJ/HCRP: 474 de 08-06-2016 - Objeto: Prorrogação e Rerratificação do Contrato PJ-72/13 que objetiva a execução das obras/serviços necessários à reforma total do bloco "B" e parcial do bloco "A" do prédio antigo do CCI, localizado no prédio sede do Hospital, no "Campus" Universitário Monte Alegre - Vigência: 960 dias corridos contado da data de autorização para início da obra – Valor Total: Inalterado - Classificação dos Recursos: 4.4.90.51 - Assinatura: 08-06-2016.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor Presidente, de 21-6-2016

Ratifico a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa SBS – Consultores Associados S/C Ltda, para implementação dos sistemas de irradiação de bolsas de sangue e do controle de estocagem de plasma, pelo valor total de R\$ 7.600,00 com base no disposto no Inciso I, do artigo 25 da Lei Federal - 8.666/93.

Extratos de Contratos

Termo de Contrato: 41/2016
Objeto: Fornecimento de etiqueta indicadora de irradiação de sangue tipo 25GY.

PL: 069/20166
Contratada: Cei Comércio Exportação e Importação de Mat Médicos Ltda.

Data: 03-06-2016
Vencimento: 02-10-2016
Valor Total: R\$ 21.000,00
Termo de Contrato: 42/2016
Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao equipamento Central Telefônico tipo PABX Digital Guichê: 61/2009

Contratada: Intelmax Telecomunicações Ltda.
Data: 07-06-2016
Vencimento: 06-06-2017
Valor Total: R\$ 7.080,00

Termo de Contrato: 43/2016
Objeto: Fornecimento de alcooletilico 77% e álcool 70% .
PL: 064/2016

Contratada: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda.
Data: 07-06-2016
Vencimento: 06-10-2016
Valor Total: R\$ 6.854,64

Termo de Contrato: 45/2016
Objeto: Fornecimento de lanches aos doadores do Núcleo de Fernandópolis.

Contratada: Panificadora Pão & Pão Fernandópolis.
Data: 07-06-2016
Vencimento: 06-06-2017
Valor Total: R\$ 42.900,00

Extrato de Termo de Retirratificação

Termo de Retirratificação: 21/2016

Objeto: Ao Contrato - 36/2015 irradiação de bolsas de sangue e/ou componentes.

Guichê: 383/1997
Contratada: Serviços de Hemoterapia Dr Pacca.
Data: 27-05-2016
Vencimento: 26-05-2017
Valor Total: R\$ 36,22 por bolsa.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria SHCFMB - 135, de 2-6-2016

Dispõe sobre a Comissão para apuração preliminar de denúncia

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu baixa a presente Portaria para:

Artigo 1º – Indicar a Comissão para apuração preliminar de denúncia.

Artigo 2º – Designar para compor a Comissão:

Presidente: Profa. Dra. Érica Veruska Paiva Orlolan – CRM: 83216

Membros: Prof. Dr. Geraldo Henrique Soares da Silva – CRM 94700

Ademir Natal Svícero – RG: 73.98460-7

Marina Nogueira Berbel – RG: 32702489-6

Secretária: Fabiana Vicentini Leonardo – RG: 32.833.951-9

Artigo 3º – A Comissão deverá apresentar resultados da apuração no prazo de 30 dias.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado.

(Republicada por ter constado incorreções.)

Portaria SHCFMB - 137, de 20-6-2016

Dispõe sobre a Comissão Conjunta com objetivo de analisar o funcionamento do Hemocentro.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu baixa a presente Portaria para:

Artigo 1º – Por determinação e indicação do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, Deliberação - 30/2016, constitui a Comissão Conjunta com a Faculdade de Medicina de Botucatu com o objetivo de analisar o funcionamento do Hemocentro em seu fluxo assistencial, de ensino e pesquisa.

Artigo 2º – Designar para compor a Comissão:

Prof. Dr. Carlos Magno Castello Branco Fortaleza – CRM: 80930 (representante da Faculdade de Medicina)

Carlos Winckler – RG: 9.365.703 (representante da Faculdade de Medicina)

Profa. Titular Irma de Godoy – CRM: 27721 (representante do Hospital das Clínicas)

Maria Carolina Barduco – RG: 25.699.580-1 (representante do Hospital das Clínicas)

Ana Paula Conti Ferrari – RG: 27.705.390-0 (Secretária)

Artigo 3º – A Comissão deverá apresentar relatório no prazo de 45 dias, após reunião de abertura dos serviços.

Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor após a publicação no Diário Oficial do Estado.

Despacho do Superintendente, de 21-6-2015

Tornado sem efeito, a publicação da Portaria SHCFMB - 104 de 2-6-2016, publicado no D.O. de 15-6-2016, pg. 36, por ter saído com incorreções.

Logística e Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Despacho do Superintendente, de 19-5-2016

Autos 249.006/01/DER/2009, fica declarado Encerrado o convênio 5520/2011 no município de Caraguatatuba.

Despacho do Superintendente, de 1-6-2016

Processo 263.112/01/DER/2012, fica declarado Extinto o convênio 5657/2013, no município de Hortolândia.

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

DIVISÃO REGIONAL DE BARRETOS

Despacho do Diretor Regional Substituto, de 16-6-2016

Autorizando, o cancelamento do Termo de Compromisso e de Autorização 005 datado de 02-08-2012, Livro 003/12, fls.10, 11 e 12 das Autorizações concedidas a título precário dos dispositivos, de acesso de CVC para transporte de cana de açúcar a favor de Guarani S.A, localizados na Altura do Km. 092+412m, Lado Direito/Esquerdo, da SP-425, trecho Barretos/Guaira.

DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Contrato 19.738-5, livro 45, fls. 527 a 533. Data: 13/06/16. Pregão Eletrônico no. 000521/DR.1/16. Contratante: DER. Contratada: Galvani Engenharia Ltda. Objeto: Aquisição de material a granel, de origem mineral e usinada para pavimento para atendimento do Convênio 5701, no período de 13/06/16 a 31/12/16. Valor do contrato: R\$ 122.920,00. Prazo: Contados da data da assinatura do contrato até 31/12/16. Data de Assinatura: 13/06/16.

DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 3-5-2016

Contrato - 001/2015/Daesp
Contratante - Daesp
Contratada -Betel Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda-Me

Termo - 2º Prorroga-se por mais 15 meses
Objeto - Retificação do valor da majoração, publicado no D.O. em 03-05-2016.

Onde se lê: R\$ 964.975,32

Leia-se: R\$ 1.206.219,15

Cultura

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sc 64, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento da Fazenda Santa Maria do Monjolinho, no município de São Carlos

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. Do Decreto Lei no. 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual no. 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 05-07-2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003,

CONSIDERANDO:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 54293/2006, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 18-06-2007, Ata 1435, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Fazenda Santa Maria do Monjolinho, localizada no município de São Carlos, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na Sessão Ordinária de 30-03-2015, Ata 1785;
- Que a Fazenda Santa Maria do Monjolinho representa raro exemplar eclético de fazenda, com característica de morada urbana, correspondendo à nova estrutura sócio-econômica que presidiu tempos republicanos, de força de trabalho assalariada, de relação diferenciada com o núcleo urbano;
- Que a Fazenda apresenta características inovadoras em termos de habitação rural no final do século XIX, que foram preservadas ao longo do tempo;
- Que o seu tombamento fecha um quadro de exemplaridade de sedes rurais tombadas no Município de São Carlos, RESOLVE

Artigo 1º - Fica tombada como bem de interesse cultural, histórico, arquitetônico, artístico, paisagístico, ambiental e turístico, a Fazenda Santa Maria do Monjolinho, localizada à Rodovia Estadual Luiz Augusto de Oliveira, Km 158, no Município de São Carlos.

Artigo 2º – O tombamento recai sobre os seguintes bens:

I – Setor 1 – Edificações da Sede da Fazenda

1. - Casa de Morada (Sobrado);

2. - Jardim Francês;

3. - Telheiro;

4. - Casa de Bonecas;

5. - Tulha;

6. - Casa do Administrador;

7. - Cocheira;

8. - Quadrado (antiga senzala);

9. - Capela (antigo paiol);

10. - Lavador de Café;

11. - Aqueduto;

12. - Terreiro.

II – Setor 2 - Edificações da antiga Estação de Trem do Monjolinho

1. - Estação de Trem do Monjolinho;

2. - Armazém;

3. - Antiga Casa do Chefe da Estação;

4. - Escola;

5. - Caixa D'água.

Artigo 3º - As intervenções a serem realizadas nos bens tombados no artigo 2º devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas.

Artigo 4º - Fica definido como área envoltória de proteção aos bens listados nos setores 1 e 2, descritos no artigo 2º, o seguinte perímetro, conforme mapa anexo:

Se inicia na porteira/mata-burro próxima à estação de trem, nas coordenadas geográficas 22º2'15,55" S 47º57'51,53" O, representadas pelo ponto A, prossegue aproximadamente por 125 m até o Rio Monjolinho, coordenadas 22º2'13,72" S 47º57'55,47" O, ponto A', e acompanha suas margens a jusante até a coordenada 22º2'22,53" S 47º58'21,55" O (ponto B), em seguida segue no sentido Su-sudoeste (SSO), em linha reta, por aproximadamente 954 m, até a coordenada 22º2'52,25" S 47º58'32,16" O (ponto C); deste, segue, em linha reta, por aproximadamente 1.145 m, no sentido Leste até a coordenada 22º2'49,51" S 47º57'52,46" O (ponto D); Desse, defletindo para Noroeste (NO), percorre aproximadamente 355 m até a coordenada 22º2'41,76" S 47º58'1,64" O (ponto E); desse, segue 459 m no sentido Norte até a coordenada 22º2'26,94" S 47º57'59,83" O (ponto F); deste segue por 218 m na direção Nordeste até a coordenada 22º2'21,57" S 47º57'47,34" O, (ponto G); desse, segue na direção Noroeste até a porteira, (ponto A), por 212 m, fechando o polígono.

§ 1º - As intervenções nos polígonos descritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, para tanto, utilizar materiais não-conflitantes.

§ 2º - As intervenções internas nos imóveis localizados na área envoltória ficam isentas de aprovações no CONDEPHAAT.

Artigo 5º - Quaisquer intervenções nas edificações listadas, bem como no interior do perímetro de proteção (área envoltória) deverão ser previamente aprovadas por esse Egrégio Colegiado.

Artigo 6º - Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa descritivo dos bens listados e da área envoltória (Anexo I).

II - Mapa descritivo dos bens listados no Setor I (Anexo II).

III - Mapa descritivo dos bens listados no Setor II (Anexo III).

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa descritivo dos bens listados e da área envoltória (sem escala)



Anexo II: Mapa descritivo dos bens listados no Setor I (sem escala)



Anexo III: Mapa descritivo dos bens listados no Setor II (sem escala)



Resolução Sc 65, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 45347/2002, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 14-03-2005, Ata 1355, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no município de Jacupiranga, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 02-03-2015, Ata 1782;
- que a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição é marco histórico da ocupação do atual município de Jacupiranga no Vale do Ribeira do Iguape, definindo e consolidando a fixação dos primeiros habitantes naquela localidade;
- a especial implantação da Igreja Matriz voltada para o leito do Rio Jacupiranga, agenciamento típico das ocupações do Vale do Ribeira onde o transporte fluvial desempenhou papel central no abastecimento e conformação urbana dos municípios;
- que a Igreja Matriz documenta técnicas construtivas pretéritas, com a presença de taipas de pilão em seu arcabouço e de tijolos introduzidos pelas obras modernizadoras realizadas no final do século XIX, plasmadas no ecletismo da fachada e torre singular, marca da presença de imigrantes que chegavam à região;

- o valor afetivo despertado por esse edifício religioso, que se constitui em forte símbolo de identificação e pertencimento para parte da população jacupiranguense;

RESOLVE:

- Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, situada entre as Praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita, no município de Jacupiranga.
- Artigo 2º - Conforme facultado pelo Decreto Estadual 48.137, de 07-10-2003, estabelecem-se como áreas envoltórias do presente tombamento:
 - I - A área conformada pelas praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (vide mapa anexo);
 - II - Os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita (vide mapa anexo);
- Artigo 3º - Ficam definidas as seguintes diretrizes para intervenções na área envoltória:
 - I - As intervenções nas praças Tenente Coronel Mesquita e Praça Gaspar Paulo Mayer deverão preservar o destaque conferido ao edifício da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, sendo vetadas quaisquer construções que possam prejudicar a fruição do edifício religioso;
 - II - Para os lotes com testadas voltadas para as praças Gaspar Paulo Mayer e Tenente Coronel Mesquita fica estabelecido o gabarito máximo de 7,5 m. Tal restrição aplica-se, inclusive, aos lotes resultantes de remembramento ou desdobro.
- Artigo 4º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - autorizado a inscrever o presente ato no Livro do Tombo Histórico para os devidos efeitos legais.
- Artigo 5º - Constitui parte integrante desta Resolução o seguinte mapa:
 - I - Mapa do entorno do bem tombado (Anexo I).
 - Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução Sc 66, de 21-6-2016

Dispõe sobre o tombamento do conjunto da Estação Ferroviária Jaguariúna, no município de Jaguariúna

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

CONSIDERANDO:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 31660/1994, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 25-04-2011, Ata 1622, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do Conjunto Ferroviário de Jaguariúna, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, em Sessão Ordinária de 31-08-2015, Ata 1805;
 - Que a função terminal da Estação do primeiro trecho da Mogiana e, posteriormente, a função inicial do ramal para Amparo já conferem relevância histórica à mesma;
 - Que suas características arquitetônicas remetem ao neocolonial, ligado a um contexto intelectual marcado pelo nacionalismo, agregando ao edifício maior significado entre as demais estações do conjunto;
 - Que a utilização atual do conjunto permite a efetiva apropriação social e a agregação de novos significados ao mesmo;
 - Que os edifícios e elementos relativos à antiga estação de Jaguariúna estão inseridos no conjunto de cidades da região do Circuito Paulista das Águas;
 - Que o funcionamento da Viação Férrea Campinas-Jaguariúna é fator integrador da região, além de ser destaque no aceso turístico;
- RESOLVE**
- Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico e ambiental o conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna, formado por edificações e remanescentes da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - pertencente à linha tronco e ao ramal de Jaguariúna-Amparo.
 - Artigo 2º. O presente tombamento é definido pelo perímetro de proteção, onde estão incluídos os edifícios e elementos listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:
 - I. - Perímetro, restringido à quadra circunscrita pelas vias: Rua Amazonas; Contorno da rotatória a leste; Rua Holanda; Contorno da rotatória a oeste. (ver mapa)
 - II. - Prédio da Estação Ferroviária de Jaguariúna, da antiga Companhia Mogiana de Estradas de Ferro - pertencente à linha tronco e ao ramal de Jaguariúna-Amparo, inserida no perímetro de proteção acima descrito. (ver mapa)
 - III. - Edifícios e elementos inseridos no conjunto, incluindo as plataformas e respectivas coberturas, sanitários, caixa d'água e edifício do conjunto onde, atualmente, funciona o Museu Ferroviário. (ver mapa)

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção, de modo a assegurar a preservação dos edifícios e elementos listados:

- I. - Para o edifício descrito no inciso II do Artigo 2º, devem ser preservadas as fachadas, volumetria e o saguão do prédio da antiga estação.
- II. - Para os edifícios e elementos descritos no inciso III do Artigo 2º, devem ser preservadas as fachadas e a volumetria dos mesmos.
- III. - As intervenções devem apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas dos edifícios e elementos.
- IV. - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se a colocação de antenas de telecomunicações.
- V. - Permite-se o tráfego de veículos nas vias limdeiras e internas ao perímetro de proteção, desde que não comprometa a integridade das edificações listadas e respeitadas as disposições municipais de limitação de veículos.
- VI. - Permite-se o tráfego de composições nas vias férreas, que deve ser permanentemente monitorado pelo respectivo concessionário, não devendo comprometer a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se como área envoltória:

- I. - As vias públicas que delimitam o perímetro de proteção descrito no inciso I do Artigo 2º, assim como seus canteiros centrais e rotatórias (ver mapa)

Parágrafo único. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para a área envoltória descrita:

- I. - Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior da área, bem como nos passeios limítrofes, vetando-se a colocação de antenas de telecomunicações e de volumes construídos.

Artigo 5º. Visando preservar e valorizar o conjunto da Estação Ferroviária de Jaguariúna como patrimônio histórico, arquitetônico, paisagístico do Estado, a percepção e a valorização da paisagem, e combater a degradação ambiental, fica vedada a instalação de anúncios publicitários no perímetro protegido e em sua área envoltória, devendo os demais elementos de identificação visual ser aprovados pelo CONDEPHAAT.

Artigo 6º. Fica o conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

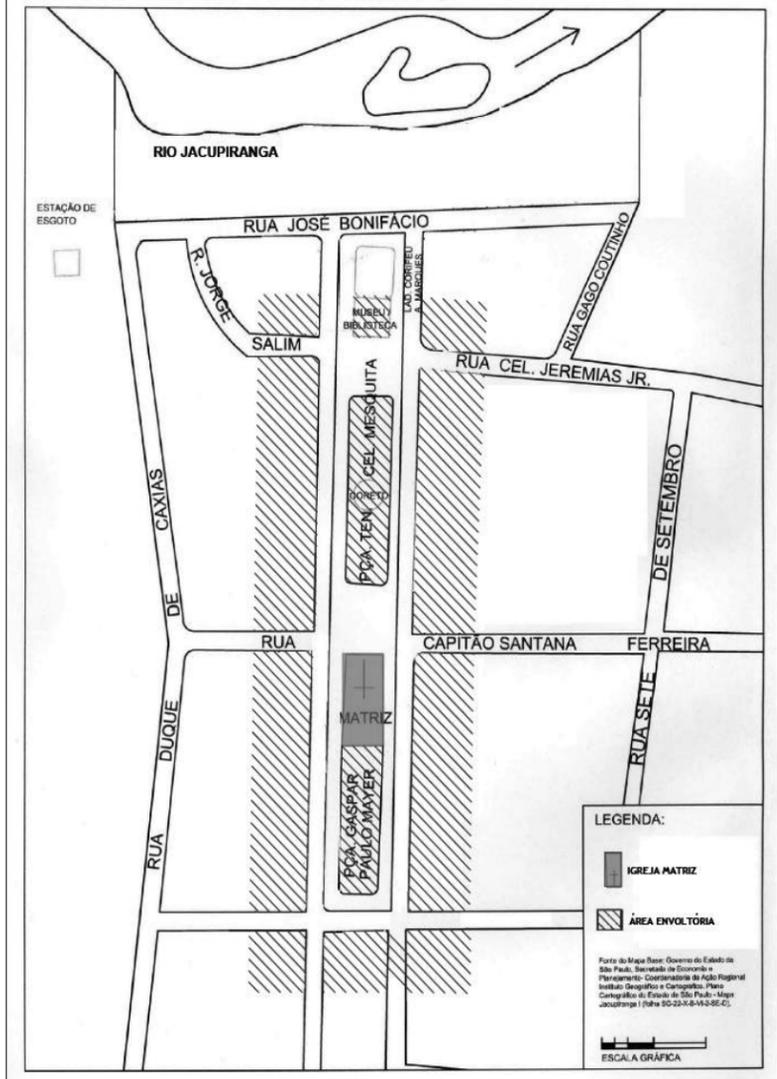
- I. - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).
- II. - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I. Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea



MAPA DO ENTORNO DO BEM TOMBADO



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
UPPH / CONDEPHAAT - UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMÓVEIS DO ENTORNO DA IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, EM JACUPIRANGA
 Processo 45.347/2002
 ELABORAÇÃO: HIST. CARLOS CAMILO MOURÃO JUNIOR E ESTAGIÁRIA KARYNNE LOPES SANTOS